



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 5.385/99**

Cria, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRACATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal do meio Ambiente, o Fundo Especial do meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

**Art. 2º** O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, será constituído de recursos provenientes de :

- I - dotações orçamentária a ele especificamente destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas por infrações à legislação ambiental;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - doações de entidades internacionais;
- VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII - preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMEA;
- VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino, do solo;
- X - outras receitas eventuais.

**Art. 3º** O recursos do FEMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 4º** O Conselho do FEMA será presidido pelo Secretário Municipal do meio Ambiente e terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- III - 01 (um) representante do Conselho Municipal do meio Ambiente;
- IV - 01 (um) representante de entidade não-governamental do meio ambiente;
- V - 01 (um) representante de entidade governamental do meio ambiente.

§ 1º - A participação no conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com presença de, no mínimo 04 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

§ 5º - O Conselho não terá caráter Deliberativo.

Art. 5º O FEMA será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo seu Conselho.

Art. 6º Os recursos do FEMA destinam-se precipuamente a apoiar:

- I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:
  - a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
  - b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
  - c) de pesquisa e atividades ambientais;
- II - o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a política municipal do meio ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo, compatíveis com sua área de atuação.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal", 23 de dezembro de 1999

**MAURO BRAGATO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Publicado em 30/12/99

Jornal: "O Imparcial"

[Handwritten Signature]

**SECAD/DSB.**